



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

LEI Nº 1022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

"ISENTA O TRABALHADOR
DESEMPREGADO DO PAGAMENTO DE
TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO
PÚBLICO EM ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o cidadão ou cidadã desempregado, comprovadamente pertencente a uma família com renda mensal per capita menor que um salário mínimo vigente no país, isento do pagamento de taxa de inscrição em concurso público em órgãos municipais.

§ 1º - O candidato provará a condição de desempregado mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento similar no ato da inscrição.

§ 2º - A condição de pessoa pertencente à família com renda per capita menor que um salário mínimo deve ser atestada por uma Assistente Social da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 3º - Constarão no Edital do Concurso as informações relativas à isenção de taxa de que trata esta Lei e aos documentos exigidos para comprovação de desempregado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Outubro de 2005.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
PREFEITO

Câmara Municipal de Paulo Afonso
Valdira Maria da Silva Ribeiro
- Coord. dos Trab. Legislativos -

11-90-05
Câmara Municipal de Paulo Afonso
Valdira Maria da Silva Ribeiro
- Coord. dos Trab. Legislativos -

Câmara Municipal de Paulo Afonso
Valdira Maria da Silva Ribeiro
- Coord. dos Trab. Legislativos -

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA

EM 03/10/05
Edmundo Brito Silva
GABINETE DO PREFEITO.